



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA
FONSECA.CNPJ:08.861.858.0001/52

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 06/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE	APROVADO
VOTAÇÃO	
EM <u>25/11/2025</u>	
POR <u>30</u> X <u>00</u> VOTOS	

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO RIACHENSE
AO SR. ERNANDE FRANCISCO DA SILVA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PRESOS VEREADORES **TIAGO ALEXSANDRO LOYOLA DE OLIVEIRA, ABENILDO SEVERINO DA SILVA e FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, bem como pela Lei Orgânica deste Município e Constituição Federal, submetem ao duto Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo, solicitando a aprovação e promulgação pela Mesa Diretora, conforme segue:

CONSIDERANDO a importância do inestimável trabalho do Dr. Ernande Francisco da Silva, na qualidade de Delegado de Polícia, desempenhando suas atividades em nossa cidade desde 2018;

CONSIDERANDO a constante busca pelo reconhecimento e valorização do trabalho dos Policiais Civis e demais servidores da área de segurança pública do Estado de Pernambuco, especialmente os profissionais atuantes neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer as atividades desempenhadas pelo profissional homenageado, desempenhando brilhantemente, e de forma dedicada, a sua atividade em prol do nosso povo, estando à frente da Delegacia de Polícia de Riacho das Almas, contribuindo significativamente para a segurança da população deste município e, especialmente, para a segurança das mulheres;

CONSIDERANDO a sensibilidade e compromisso que tem se refletivo em operações eficazes no enfrentamento à violência, especialmente no combate às práticas violentas contra a mulher, buscando garantir que os casos sejam devidamente investigados, combatendo a impunidade;

CONSIDERANDO a dedicação deste cidadão, Delegado de Polícia atuando em nossa cidade por muitos anos, estando o mesmo no serviço público há várias décadas, com competência e contribuição relevante para a sociedade riachense, bem como

CONSIDERANDO, por fim, que todos os fundamentos de fato e de direito pontualmente esposados e apresentados de forma descritiva estão dentro dos ditames legais,
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao Sr. **Ernande Francisco da Silva**, o Título de Cidadão Honorário de Riacho das Almas/PE, referente ao reconhecimento pelo brilhante trabalho desempenhado na função de Delegado de Polícia, atuando na Delegacia deste Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA
FONSECA.CNPJ:08.861.858.0001/52

Art. 2º À Presidência desta Casa Legislativa caberá, em acordo com o homenageado, marcar a data, horário e local para entrega da honraria prevista no artigo anterior, em Sessão Solene e festiva, previamente convocada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, 29 de outubro de 2025.

Tiago Alexandre Loyola de Oliveira

TIAGO ALEXANDRO LOYOLA DE OLIVEIRA
VEREADOR AUTOR

Abenildo Severino da Silva

ABENILDO SEVERINO DA SILVA
VEREADOR AUTOR

Francisco Cardoso Diassis Neto

FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO
VEREADOR AUTOR



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52**

❖ **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS**

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 06/2025

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO
RIACHENSE AO SR. ERNANDE FRANCISCO DA SILVA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025, de iniciativa dos Ilmos. Srs. Vereadores, Tiago Alexsandro Loyola de Oliveira, Abenildo Severino da Silva e Francisco Cardoso Diassis Neto, que visa **concede título de cidadão honorário riachense ao Sr. Ernande Francisco da Silva, e dá outras providências**.

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta **Comissão de Legislação de Redação e de Leis** o Projeto de Decreto Legislativo em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

De início, relembra-se que nos termos do art. 107 e seguintes do Regimento Interno, estabelece que compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre as proposições legislativas, a partir dos seus aspectos constitucionais, legais e redacionais, veja-se:

Art. 107. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre toda proposição legislativa, a partir dos seus aspectos constitucional, legal e redacional, devendo ainda, quando já aprovados pelo Plenário, adequá-los aos termos do que prescreve a Lei Complementar nº 95/1998, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todas as propostas legislativas que tramitem na Câmara Municipal.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de Projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado pela maioria absoluta dos membros, a matéria prosseguirá a sua regular tramitação.

§ 3º A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – criação de entidade de Administração indireta ou de Fundação;
- III – aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – participação em consórcios;
- V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador.

Outrossim, destaca-se que o Município possui competência para legislar sobre o tema, eis que não se trata de matéria resguardada nas competências privativas da União, previstas no art. 22 da CF/88, ou nas competências do Estado de Pernambuco, previstas no art. 5º e seguintes da Constituição Estadual.

Nesses termos, relembra-se que o artigo 18 da Constituição Federal, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil comprehende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Assim, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52**

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No que se refere ao conceito de “interesse local”, deve ser compreendido por: “*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*”¹. De forma que logo de início, e em vista do exposto, é nítido que um Projeto de Decreto Legislativo que concede título de cidadão honorário riachense ao Sr. Ernande Francisco da Silva, enquadra-se em interesse local.

Além disso, após acurada análise em face da presente proposta legislativa, a partir da legislação constitucional e infraconstitucional, vislumbramos a sua inteira legalidade, tendo em vista que a referida propositura não traz dispositivos com vícios materiais ou formais. Ademais, está em plena consonância tanto com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quanto com a Lei Orgânica Municipal, do mesmo modo, é matéria de relevada importância para a coletividade.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a matéria constante no Projeto de Decreto Legislativo sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites legais e necessários, bem como por adequar-se à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, preenchendo assim todos os requisitos de admissibilidade, de forma que concluímos e recomendamos por sua **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador José Nilo, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

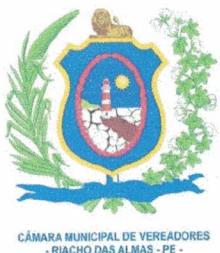
Riacho das Almas, 11 de novembro de 2025.

ABENILDÔ SEVERINO DA SILVA
PRESIDENTE

FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO
RELATOR

JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO
MEMBRO

¹ CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

❖ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 06/2025

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO
RIACHENSE AO SR. ERNANDE FRANCISCO DA SILVA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025, de iniciativa da dos Ilmos. Srs. Vereadores, Tiago Alexsandro Loyola de Oliveira, Abenildo Severino da Silva e Francisco Cardoso Diassis Neto, que visa **concede título de cidadão honorário riachense ao Sr. Ernande Francisco da Silva, e dá outras providências.**

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Decreto Legislativo em tela, pelo que passamos a analisá-lo, para oferta de Parecer.

De início, é pontual destacar que nos termos do art. 108 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento o estudo e apreciação das matérias que detenham natureza financeira e orçamentária. Vejamos:

Art. 108. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I – Plano Plurianual;
- II – Diretrizes Orçamentárias;
- III – Proposta de Orçamento Anual;

Jeston Júnior
Ad



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interesseem ao crédito a ao Patrimônio Público Municipal;

V – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do Servidor e que fixem ou atualizem os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, bem como concessão de benefícios que acarretem despesas de cunho indenizatório no âmbito da Câmara Municipal.

Nesse sentido, avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do **devido lastro legal**, por estar em consonância com as disposições da Lei nº 4.320/64, bem como a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por conseguinte, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na proposta legislativa, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como que respeita de forma veemente a Lei Orgânica deste Município.

3. CONCLUSÃO

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção sobre a **legalidade** da matéria constante na presente proposta legislativa, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador Gustavo André de Lucena Souza, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 11 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Gustavo André de Lucena Souza
GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUZA

PRESIDENTE

Tiago Alexandre B. de Oliveira
TIAGO ALEXSANDRO LOYOLA DE OLIVEIRA
RELATOR

Abenildo Severino da Silva
ABENILDO SEVERINO DA SILVA
MEMBRO